



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.262, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

Atualiza a base de cálculo do IPTU e o valor da URM; estabelece prazos de pagamento de tributos; altera a Lei Municipal Nº 3694/2003; autoriza a assinatura de convênios para recebimento de tributos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor venal dos imóveis urbanos, para fins de lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Exercício de 2008, fica atualizado em 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), tendo como base os valores do metro quadrado, lançados no corrente Exercício.

Art. 2º O valor da URM – Unidade de Referência Municipal, que serve de base para cobrança de Créditos, Tributos, Taxas, serviços e outras receitas do Município, fica fixado, para o Exercício de 2008, em R\$ 2,23 (dois reais e vinte e três centavos).

Art. 3º O contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas constantes do mesmo documento de arrecadação, gozará de desconto sobre o valor lançado, conforme as seguintes alternativas:

| OPÇÃO | MÊS | % DESCONTO |
|-------------|-------|-----------------------|
| a) Primeira | Abril | 6% (seis por cento) |
| b) Segunda | Maio | 4% (quatro por cento) |

Art. 4º O contribuinte terá ainda a opção de pagar o IPTU, conjuntamente com as Taxas correlatas, pelo valor lançado dividido em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês de maio do Exercício de competência do tributo.

Art. 5º O contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, sujeito ao



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

imposto fixo que optar pelo pagamento de uma só vez, até o dia 31 de março ou primeiro dia útil subsequente, gozará de desconto de 8% (oito por cento) sobre o valor lançado, ou poderá efetuar sua obrigação tributária em 5 (cinco) parcelas, sendo a primeira no vencimento da única e as demais, nos meses de maio, julho, setembro e novembro.

Art. 6º Fica revogado o Capítulo VI – Seções I e II, compreendendo os Artigos 90 a 94 da Lei Municipal nº 3.694, de 30 de dezembro de 2003, que tratam “*Da Taxa de Segurança Contra Sinistros*”.

Art. 7º Decreto do Poder Executivo regulamentará os dias de vencimento do IPTU e do ISS, na forma que convier ao Erário Público Municipal.

Art. 8º Obedecidas as formalidades legais, fica, o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com instituições bancárias, para fins de arrecadação de tributos municipais.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de Dezembro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração